



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO N.º 2016. ICA. PEN. 19529/16
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
NATUREZA: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA
INTERESSADA: RAIMUNDA VICTOR DE SOUSA
EX-SEGURADO: ANTÔNIO SILVÉRIO DE SOUSA
RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA

ACÓRDÃO N.º: 1150/2018

EMENTA:

PENSÃO- VIÚVA. ATO SUBMETIDO A REGISTRO. PARECER MINISTERIAL PELA LEGALIDADE E REGISTRO. REGISTRO DEFERIDO. Art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003; art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004; art. 26, inciso I, alínea "a" e art. 69 da Lei Municipal nº 479, de 26/04/2007.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **pensão** de interesse de **RAIMUNDA VICTOR DE SOUSA**, viúva do ex-segurado **ANTÔNIO SILVÉRIO DE SOUSA**, servidor aposentado no cargo/função de Zelador de Cemitério do município de ICAPUÍ, ACORDA a 2.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará- CE, em consonância com o Parecer Inicial nº 2911/18 do Ministério Público de Contas, fl. 100, considerar legal e determinar o **registro** do Ato nº 040/2017, de 18/12/2017, fl.91, publicado na mesma data na sede do Instituto de Previdência Municipal, conforme Certidão à fl.85, concessivo de pensão em favor da viúva, enquanto não contrair novas núpcias, no qual o valor total do benefício orçou em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser pago a partir de 01/05/2013, data do óbito, fl. 08, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos. **SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de MARÇO de 2018.



Conselheiro Alexandre Figueiredo
Presidente e Relator

Fui presente: _____



Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas